



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação da prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI), pela CONTRATADA à CONTRATANTE, compreendendo a implantação e o acesso para leitura de uma rede blockchain privada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços serão contratados conforme discriminados na seguinte tabela:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	bCadastros – Implantação	Implantação	1
2	bCadastros – Assinatura da Base – CNO	Assinatura	12
3	bCadastros – Assinatura da Base – CNPJ	Assinatura	12
4	bCadastros – Assinatura da Base – CPF	Assinatura	12

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Unidade de Informações Estratégicas do TCE/RN não tem acesso próprio aos dados de CPF, CNPJ e do Cadastro Nacional de Obras administrados pela Receita Federal do Brasil, e os dados disponíveis no Laboratório de Informações de Controle (LabContas) do TCU não são suficientes para a realização do pleno desempenho das atividades de tal unidade administrativa. Ocorre que o acesso aos dados mencionados, além de aumentar a efetividade dos relatórios de inteligência produzidos pelos técnicos do TCE/RN, possibilitaria que fossem feitos cruzamentos de dados massivos para investigar denúncias recebidas por meio da Ouvidoria. A contratação prevista neste instrumento visa viabilizar o acesso aos dados disponibilizados pela RFB, de modo a ampliar significativamente a qualidade e a efetividade das fiscalizações e auditorias do TCE/RN, uma vez que proporcionaria aos auditores a utilização de dados fidedignos e atualizados. Demais disso, esses dados também poderão ser utilizados no aprimoramento do Sistema Integrado de

Auditoria Informatizada - SIAI e na Área Restrita, apoiando o sistema de emissão de Certidões e a citação de pessoas envolvidas em processos julgados pelo Tribunal.

2.2. O bCadastrados é uma solução tecnológica desenvolvida pelo SERPRO a partir das bases de dados da Receita Federal do Brasil, cujo principal objetivo é a simplificação do processo de fornecimento dos dados armazenados na base do CPF, CNPJ e Cadastro Nacional de Obras, além de outras bases. Incorpora recursos inovadores, em especial, o modelo tecnológico conhecido com Blockchain. A aquisição da licença do bCadastrados, decorrente de convênio firmado com a Receita Federal, é viabilizado por contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO. Eis que por se tratar de uma Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, sugere-se a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. O bCadastrados é uma solução tecnológica desenvolvida pelo SERPRO em conjunto com a Receita Federal do Brasil cujo principal objetivo é a simplificação do processo de fornecimento dos dados armazenados na base de dados CPF, CNPJ, CNO, CNAE e Simples Nacional. Incorpora recursos inovadores, em especial, o modelo tecnológico conhecido com Blockchain.

3.2. O SERPRO possibilita a seleção das bases disponíveis para a contratação do serviço, sendo do interesse para essa contratação as bases de **Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Obras**, que funciona a partir de um nó sustentado pelo TCE/RN, com capacidade computacional para validar os blocos gerados pela rede e responsabilidade pela segurança da informação, provendo uma chave segura de acesso à rede privada. Nesse cenário, o TCE/RN teria um custo inicial (único) referente à implantação assistida e carga inicial de dados e um custo mensal pela prestação dos serviços propriamente dita.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Ter acesso a informações das bases cadastrais de CPF, CNPJ e Obras que a Receita Federal administra, atualizada quando novos CPF, CNPJ e obras surgirem.

4.1.2. Receber esses dados de CPF, CNPJ e Obras por meio de tecnologia segura de alto desempenho (Blockchain).

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. Considerando a aquisição do bCadastros, o TCE/RN utilizará da sua própria infraestrutura, com capacidade de processamento suficiente para atender este requisito; suas configurações serão informadas pelo SERPRO.

4.2.2. A implantação, no ambiente do TCE/RN, ocorrerá de forma remota. Além disso, deve ser contratado o serviço de carga de dados na base local do nó sustentado pelo TCE/RN para a obtenção dos CPF, CNPJs e Obras que constam na base bCadastros.

4.2.3. Diariamente, devem ser disponibilizados as atualizações da base de CPF, CNPJs e Obras.

4.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

## **5. ESTRUTURA DISPONIBILIZADA**

5.1. O nó sustentado pelo TCE-RN (em ambiente externo à SERPRO) deve necessariamente ter capacidade computacional para validar os blocos gerados pela rede. É de responsabilidade do TCE-RN também o provimento de uma chave segura de acesso à rede privada.

5.2. Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da CONTRATADA.

## **6. MONITORAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

6.1. O monitoramento da execução do Contrato dar-se-á, pela CONTRATANTE, com base na legislação vigente e em procedimentos acordados entre as partes.

6.2. Os prazos, datas e demais fluxos procedimentais definidos conjuntamente poderão ser formalizados por Portaria (ou ato equivalente) da CONTRATANTE, em termos acordados entre as partes.

6.3. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados observando-se os seguintes critérios de segurança:

- a) A comunicação de dados será realizada através de canais seguros, com a utilização de recursos de criptografia e mecanismos de restrição de acesso, sendo dever da CONTRATANTE indicar formalmente seus responsáveis;



- b) Toda documentação, código e script elaborados para atendimento às demandas solicitadas, devem ser encaminhadas para a CONTRATANTE utilizando os canais apropriados de comunicação externa;
- c) Intervenções nos códigos e scripts, objetos deste contrato, devem ser autorizadas pela CONTRATANTE, ainda que tenham o objetivo de eliminar vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da origem da causa;
- d) Nos serviços de cruzamento de informações entre bases de dados, caso haja alguma base que não seja de propriedade ou responsabilidade da CONTRATANTE, é necessária a autorização formal do proprietário ou responsável pela base de dados para execução do planejamento, desenvolvimento, homologação, execução e autorização.
- e) A CONTRATANTE deve apresentar os critérios de retenção dos logs de banco de dados em até 30 dias a partir da assinatura deste contrato.
- f) Os logs dos bancos de dados serão retidos por 5 anos, e, com o advento do termo, a CONTRATADA está autorizada a realizar seu descarte.
- g) A CONTRATANTE deve apresentar os critérios e frequência para realização de backups das bases de dados em até 30 dias a partir da assinatura deste contrato.
- h) Na solicitação de apuração especial, a CONTRATANTE deve especificar o nível de criticidade dos dados que serão extraídos da base de dados e indicar os responsáveis pela recepção do resultado da apuração.
- i) No caso de a CONTRATANTE optar por realizar a comunicação dos dados de forma diferente da estabelecida na alínea “a”, todo o procedimento deve estar pormenorizado na solicitação, isenta a CONTRATADA de responsabilidade sobre eventos relacionados à segurança do procedimento.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- 7.2. Prover instalações elétricas, de rede, comunicação e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.
- 7.3. Solicitar, formalmente, as providências que impliquem alterações contratuais;
- 7.4. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.



- 7.5. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.
- 7.6. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;
- 7.7. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 7.8. Manter a CONTRATADA informada, em tempo hábil, acerca da edição de lei ou ato normativo, ou qualquer ato ou fato que possa interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados;
- 7.9. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- 7.10. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- 7.11. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos, observados os termos das Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira deste Contrato;
- 7.12. Manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da CONTRATADA, porventura instalados em locais sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- 7.13. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.14. Fornecer à CONTRATANTE, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
- 7.15. Avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;
- 7.16. Verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução;
- 7.17. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a CONTRATADA disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.
- 7.18. Assegurar, através de autorização expressa, a necessária intervenção na base de dados alcançada pelo objeto deste Contrato, por empregado formal ou agente formalmente indicado pela CONTRATADA.

7.19. A referida autorização deve estabelecer todos os critérios necessários ao acesso à base de dados; e eventual indisponibilidade que decorrer destes critérios não acarretará em responsabilização da CONTRATADA.

7.20. Fica resguardado o direito da CONTRATANTE de realizar auditorias periódicas, de escopo definido em conjunto e previamente agendadas, junto à CONTRATADA para verificar a conformidade dos serviços objeto deste Contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

8.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos Anexos deste Contrato;

8.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à CONTRATANTE, armazenados ou sob a gestão da CONTRATADA;

8.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

8.5. Tomar as medidas cabíveis para assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes da CONTRATADA;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.8. Apresentar à CONTRATANTE, mediante solicitação e conforme periodicidade requerida, Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela CONTRATADA dos indicadores do ANS, bem como os descontos cabíveis;



- 8.9. Designar formalmente o preposto e seu substituto eventual, para representá-la perante a CONTRATANTE, com a missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato;
- 8.10. Emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela CONTRATANTE ou avençado após o tratamento das glosas interpostas por esta;
- 8.11. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;
- 8.12. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.13. A CONTRATADA somente poderá intervir na base de dados alcançada pelo objeto deste Contrato, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição.
- 8.14. A CONTRATADA deve manter um plano de continuidade que garanta a disponibilidade dos sistemas de dados, desde que implantados e armazenados em suas dependências, excluídos os que estejam sob a guarda e responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros.

## **9. OBRIGAÇÕES COMUNS (CONTRATANTE E CONTRATADA)**

- 9.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- 9.2. Elaborar, quando couber, cronogramas detalhados envolvendo as etapas dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas descritas nos Anexos;
- 9.3. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
- 9.4. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e
- 9.5. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento das solicitações de serviços e quaisquer outras comunicações à outra parte;



## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. A CONTRATANTE deverá designar em até 30 dias após a assinatura deste Contrato, por Portaria (ou ato equivalente), servidores de sua estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, atestar os serviços prestados e as faturas/notas fiscais correspondentes.

12.3. Os servidores designados anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, solicitando às partes a adoção das medidas necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

## **13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.



13.2. Encerrado o período de apuração, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, em meio físico ou digital, os Relatórios de Aprovação de Serviços – doravante denominado RAS.

13.3. A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para análise dos serviços apresentados para aprovação. Caso a entrega dos relatórios ocorra em meio digital e físico, o prazo iniciar-se-á a partir da primeira entrega.

13.4. Em ato contínuo à análise, os Relatórios de Aprovação de Serviços (RAS) deverão ser atestados pelos fiscais técnicos, cogestores contratuais ou fiscais administrativos, conforme Portaria de Designação exarada pela CONTRATANTE, e devolvidos, conforme prazo estabelecido, à CONTRATADA para emissão de Fatura e Notas Fiscais.

13.5. Caso a CONTRATANTE verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deve realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os, dentro do prazo estabelecido, à CONTRATADA para análise e manifestação.

13.6. A CONTRATADA deverá analisar as alegações apontadas pela CONTRATANTE e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.

13.7. Caso a CONTRATADA considere procedente as glosas formalizadas pela CONTRATANTE, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e dar seguimento à emissão da Fatura e Notas Fiscais. No expediente que acompanha a Fatura deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da CONTRATADA sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.

13.8. Assumindo as glosas como não procedentes, a CONTRATADA deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório à CONTRATANTE para tréplica. Se acatadas as justificativas da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá realizar o atesto do RAS e devolvê-lo à CONTRATADA para emissão da Fatura e Nota Fiscal. Porém, mantendo-se a dissensão, far-se-á necessária a celebração de reunião para discussão e conciliação.

13.9. O prazo para tréplica pela CONTRATANTE é de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.

13.10. Estabelecendo-se a divergência relativa à glosa, conforme descrito no Parágrafo Sétimo, é permitido à CONTRATADA faturar a quantidade e valor incontroverso.

13.11. Com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que encontravam-se em controvérsia.

13.12. Caso a CONTRATADA não recepcione os Relatórios de Aprovação de Serviços dentro do prazo definido de 10 (dez) dias da emissão do RAS, considerar-se-ão como aceitos pela CONTRATANTE o quantitativo e demais informações constantes nos RAS. Desta forma, fica a CONTRATADA autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais conforme os relatórios por ela enviados.

13.13. A hipótese descrita no item anterior a este não impede que a CONTRATANTE apresente ulteriormente o RAS com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.

13.14. A qualquer tempo, durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, eventuais inconformidades detectadas pela CONTRATANTE nos serviços prestados, não identificadas dentro do respectivo período de apuração, serão objeto de encaminhamento e análise pela CONTRATADA e, se cabíveis, providências para correção.

13.15. Caso a data de início e término de vigência deste Contrato ocorram em dia divergente do primeiro ou último dia do período de apuração, considerar-se-ão diferentes intervalos de dias, menores que 30 dias, para o primeiro e para o último período de apuração do Contrato.

13.16. Todos os cálculos quantitativos para fracionamento de períodos de apuração considerarão o mês comercial, de 30 dias.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA.

14.1.1. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente atestados pela CONTRATANTE, em conformidade com o presente contrato e seus anexos.



- 14.1.2. Nos casos de glosas nos Relatórios de Aprovação de Serviços – RAS, considerar-se-á serviço executado aquele avençado após concluída a conciliação relativa à glosa.
- 14.1.3. As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à CONTRATANTE, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:
- os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
  - os descontos aplicados em razão de descumprimento dos ANS;
  - as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.
  - os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores;
- 14.2. As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à CONTRATANTE, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro tipo de pagamento.
- 14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela CONTRATANTE.
- 14.4. Caso a Fatura seja emitida pela CONTRATADA com valores divergentes daqueles atestados pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado:
- apenas da parte reconhecida pela CONTRATANTE desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento do atesto do RAS definido na Cláusula Décima Primeira, devendo a CONTRATADA ser imediatamente comunicada; ou
  - na totalidade caso a CONTRATANTE não tenha respeitado o prazo para envio do RAS atestado estabelecido na Cláusula Décima Primeira. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela CONTRATANTE para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à CONTRATADA.
- 14.5. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:
- juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir a data de vencimento até o dia do efetivo pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato; e
  - atualização monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

- 14.6. Se houver atraso no pagamento da Fatura, incidirão automaticamente os encargos moratórios definidos no parágrafo anterior. Neste caso, os pagamentos devem ser realizados mediante ordem bancária ou TED, exceto se houver indicação expressa de outro meio pela CONTRATADA.
- 14.7. Complementarmente, no que for cabível, em relação aos prazos e às condições de pagamento, serão observadas as disposições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016

## **15. REAJUSTE**

- 15.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o período de um ano, contado da data da apresentação da Proposta Comercial, utilizando-se, para tanto, o índice IPCA/IBGE.
- 15.2. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste poderá ser realizado por meio de Termo de Apostilamento, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, quando será feito por Termo Aditivo
- 15.8. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

## **16. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, em conformidade com o art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

- a) advertência;
- b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado ou da demanda, quando tratar-se de serviços desta natureza, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021;

17.3. Se o valor da multa aplicada não for recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e o valor poderá ser descontado no próximo recebimento a que a CONTRATADA fizer jus.

17.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

17.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

## **18. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;



- 18.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 18.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 18.1.1.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 18.2. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
  - 18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 18.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 18.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 18.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
  - 18.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





- 18.2.8. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 18.2.10. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **19. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

- 19.1. Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Contrato do b-Cadastros.
- 19.2. A aferição será realizada exclusivamente por meio de ferramenta especializada disponibilizada pela CONTRATADA, cuja apuração tem início com a abertura do chamado pela CONTRATANTE e término com a resolução registrada pela CONTRATADA.

## **20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 20.1. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 4º da Lei no 9.609, de 1998.
- 20.2. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema, bem como afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem

vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante solicitação formal da CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

20.3. Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados na CONTRATADA, são de titularidade daquela. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

## **21. DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

21.2. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de desconsideração das comunicações realizadas após a mudança.

21.3. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

21.4. Serão consideradas ainda comunicação formal entre as partes aquelas realizadas dentro dos sistemas de gestão de incidentes ou demandas cuja utilização foi acordada entre as partes.

## **22. DOS ANEXOS**

22.1. Constituem parte integrante do presente termo de referência, independente de transcrição, os seguintes anexos, referentes à contratação aqui especificada: Não há.